



Outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 31/2023 de 06 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pelo CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** Conforme a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 31/2023, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra - Bahia, que o processo de escolha é unificado, realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. Permanece o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Dutra/BA, já criado e instalado, Órgão deliberativo da política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros.

**1.2** Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos em data de **01 de outubro de 2023**, mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**2.1** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Seção II, Art 5º da Lei Municipal 31/2023 dos incisos I ao X.

**3. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEIÇÃO**

Nº	Comissão Especial Eleitoral	Representação
01	Adriana Mendes Novaes	Governamental (CRAS)
02	Rita Miranda Carlos	Sociedade Civil (Igreja Católica-Pastoral da Criança)
03	Bárbara Mirele Conceição Pires	Governamental (Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social)
04	Suzana Souza da Silva	Sociedade Civil (Associação Quilombola de Ramos)
05	Raiana Rocha Rios	Governamental (Secretaria Municipal de Saúde)
06	Luiz Ricardo Miranda de Oliveira	Sociedade Civil (SCFV do CRAS)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

### **3.1 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

#### **3.2 COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

- a) Analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante e analisar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento oficial do recurso;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Colaborar na organização da posse dos conselheiros eleitos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

m) Resolver os casos omissos;

n) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

p) Na impossibilidade do uso da urna eletrônica, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

q) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, a inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica.

g) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para apreciação e decisão.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novo processo de escolha;

**4.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Art.22 da Lei 31/2023, Seção IV, dos incisos I ao XX, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 213/2005;

#### **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**5.1** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e requisitos da Lei Municipal nº 31/2023 de 06 de março de 2023, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

I– reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II– idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III– residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ter o ensino médio completo;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII– não exercer mandato político;

VIII– não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX– não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;

**5.2** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**6.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 31/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**6.2** Expediente: na Sede do Conselho Tutelar de segunda a sexta das 8h às 12h (oito às doze horas) e das 14h às 17h (quatorze às dezessete horas).

**6.3** Sede do Conselho Tutelar: Rua Ulisses Guimarães, nº 20, Centro, Presidente Dutra - BA;

**6.4** O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente.

**6.5** Conforme Lei Municipal nº. 31/2023, se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor concursado municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a)O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b)A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA homoafetivo, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Art. 89, da Lei Municipal 31/2023;

**7.2** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

### **8. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**8.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

**8.2** A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município;
- o cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Em caso de votação em cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

**8.3** A eleição será convocada por resolução do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**8.4** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público;

**8.5** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio;

**8.6** A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de santinhos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

**8.7** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**8.8** É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios (boca de urna) semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

**8.9** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que, não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**8.10** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, somente pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

**8.11** O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**8.12** No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.13** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

**8.14** É vedado o transporte aos eleitores no dia da votação;

**8.15** É permitido, no dia das eleições a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

**8.16** Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral.

### **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1** A participação no presente processo de escolha em data unificada, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**9.2** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, localizado na Avenida São Gabriel, nº226 (Antigo Prédio



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA (da Prefeitura) Centro, Presidente Dutra- BA, - CEP: 44.930-000, entre os dias 10 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023;

**9.3** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- c) Atestado de antecedentes expedido pela polícia civil, atualizado;
- d) Cópia do comprovante de escolaridade;
- e) Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

**9.4** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**9.5** Os documentos deverão ser apresentados em duas vias para fé e contra fé;

**9.6** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**9.7** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**10.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**10.2** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**11.1** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 1 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**11.3** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**11.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**11.5** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar ato complementar contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**11.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**11.7** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**11.8** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.9** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**12.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que, não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.10** É vedada propaganda eleitoral em rádios, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos e outras formas de propagandas em massa;

**12.11** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no DIA DA ELEIÇÃO, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguinte forma: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social (instagram, whatsapp e facebook), sem propagação de informações por meio de mensagens em massa e/ou impulsionamento de conteúdo;

**12.13** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. DO PROCESSO SELETIVO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**13.1** O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

- 1ª Etapa – Prova escrita objetiva (classificatória e eliminatória);
- 2ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória);

**13.2** A prova escrita constará de 30 (trinta) questões objetivas, totalizando 30 (trinta) pontos, realizadas com base nos conteúdos programáticos ligados à infância e à adolescência, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), SIPIA e Lei Henry Borel nº 14.344/2022.

**13.3** Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo 60% (sessenta por cento, 18 questões) dos pontos totais da prova objetiva.

**13.4** As provas serão realizadas no dia 09 de julho de 2023, na escola municipal Valter Barreto, localizada na praça Luís Rogério, neste Município, das 08h00min às 11h00min horas, com abertura dos portões às 07h00min horas e fechamento às 07h50min horas;

**13.5** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com trinta minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, confeccionada em material transparente, e documento original de identidade.

Não será admitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário designado.

**13.6** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

**13.7** Durante a prova objetiva, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie.

**13.8** Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

**13.9** No ato de realização da prova objetiva, será fornecido a cada candidato, um caderno de questões e uma folha de resposta.

**13.10** Não serão válidas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como questões com emendas ou rasuras, ainda que legível.

**13.11** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

**13.12** Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos desse edital, para a realização das provas;
- d) Ausentar-se da sala de prova sem a devida autorização e sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos, a partir do início da mesma.
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros ou impressos não permitidos;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) Não devolver integralmente o material solicitado;
- i) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- j) For flagrado no local de prova usando celulares, máquinas de calcular, qualquer aparelho eletrônico, máquina de fotografar ou réguas.

- Não será permitida em nenhuma hipótese a revisão da prova.

- O gabarito preliminar das questões objetivas será publicado dia 12/07/2023, às 17h00min horas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO**

**14.1** A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida na prova de conhecimentos específicos sendo considerados habilitados ao pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ficando os demais automaticamente desclassificados.

**14.2** Caso a lista de aprovados não atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos com 60% (sessenta por cento), de acertos na prova, será realizada nova prova com os candidatos não aprovados para preencher as vagas restantes com os mesmos critérios anteriores.

**14.3** A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada através de edital e afixada nos órgãos públicos municipais e informando o nome dos candidatos dia 21/07/2023.

#### **15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**15.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Presidente Dutra/BA, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, na Escola Municipal Valter Barreto, localizada na Praça Luiz Rogerio s/n, neste município;

**15.2** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**15.3** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, será solicitado o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento da lista de eleitores aptos no município para procedimento de votação manual em cédula de votação;

**15.4** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**15.5** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**15.6** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**15.7** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**15.8** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**15.9** O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato;

**15.10** No caso de votação manual, que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**15.11** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**15.12** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**15.13** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

### **16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**16.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**16.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**16.4** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e demais candidatos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **18. DA POSSE:**

**18.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**18.2** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- BA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA  
Assistência Social (CREAS).

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 31 de março de 2023;

**19.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**19.4** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**19.5** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**19.6** Os conselhos eleitos e suplentes passarão por curso de formação promovido pelo CMDCA com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**19.7** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**19.8** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Presidente Dutra/BA, 28/03/2023.

Adriana Mendes Novaes  
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**ANEXO I**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES**

**SUGESTÕES DE LEITURAS:**

- Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Henry Borel, Lei 14.344/22;
- O SIPIA Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

DATA	
31/04/2023	Publicação na mídia, do Edital, com os critérios e documentação para o Cargo de Conselheiro Tutelar.
10/04 a 15/05/2023	Inscrição dos candidatos
22/05/2023	Relação das inscrições DEFERIDAS.
24/05/2023	Último dia para entrega de recursos no posto de inscrição das 08h00min as 12h00min
07/06/2023	Os Recursos de Impugnação de Candidaturas, serão autuados pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista para o Ministério Público para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo
09/07/2023	Realização da Prova de Suficiência, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, eliminatória, com nota igual ou superior a (seis) pontos de aproveitamento, promovida pelo Ministério Público e Conselho de Direitos.
12/07/2023	Divulgação do Gabarito definitivo
21/07/2023	Relação de Candidatos Classificados
01/10/2023	Eleição ao Cargo de Conselheiro Tutelar de PRESIDENTE DUTRA
14/12 e 15/12	Capacitação para os membros eleitos titulares e suplentes
10/01/2024	Cerimônia de Posse dos Eleitos ao Cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024/2028. Local a ser definido



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_  
nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF:  
\_\_\_\_\_, resido em Presidente Dutra-BA, desde o ano de \_\_\_\_\_ no endereço  
\_\_\_\_\_.

Assumo as presponsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas.

Prseidente Dutra-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assisnatura do requerente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Presidente Dutra-BA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO - Nº \_\_\_\_/2023

DADOS PESSOAIS

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
NACIONALIDADE:
NATURALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:
EMAIL:
ESTADO CIVIL:
GÊNERO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO
PROFISSÃO:
GRAU DE ESCOLARIDADE: ( ) ENSINO MÉDIO COMPLETO ( ) ENSINO SUPERIOR COMPLETO ( ) ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
<b>CÓPIAS DE DOCUMENTOS EM ANEXO:</b>
RG E CPF
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA CRIMINAL COMUM (ANTECEDENTES CRIMINAIS)
TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE VOTO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO, OU CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
HISTÓRICO ESCOLAR COMPROVANDO A ESCOLARIDADE MÍNIMA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO ATÉ O DIA DA INSCRIÇÃO

Presidente Dutra-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável pela inscrição